



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI Nº 1517, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS  
PESSOAS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE  
MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e as pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar atendimento prioritário, bem como devem inserir placas que sinalizem esse tipo de atendimento.

**Art. 2º** A não observância do disposto na presente lei ensejará a punições a serem estabelecidas pelos órgãos de fiscalização.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 28 de junho de 2022.

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**

**Prefeito do Municipal**



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)